

TERMO DE CONTRATO Nº05/2017 EM CARÁTER EMERGENCIAL
TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua **Miguel Lopes Montes nº 519**, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA E TREVISAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida à Av. Otto Ribeiro, 850, Jardim Europa, Assis/SP, inscrita no CNPJ nº. sob o nº 11.001.441/0001-24, inscrição municipal nº. 38387-0, representado neste ato pelo Senhor SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR, residente e domiciliado, na cidade de Assis/SP., portador do RG sob o nº 8.476.739, CPF/MF sob o nº. 355.953.530-15, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1 – Prestação de serviços médicos para atendimento Médico Ginecológico, nas Segundas, terças e Sextas - feira, junto a Unidade Básica de Saúde – UBS de Platina/SP.

CLAUSULA II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2 – Que a contratação da empresa para Prestação de Serviços Médicos Profissionais é para atender a extrema necessidade e urgência visando o atendimento da população feminina de Platina, sendo certo que referido serviço é contínuo não podendo sofrer interrupções, no qual contrata os serviços médicos pelo prazo de 90 (noventa) dias iniciando-se em **09 de janeiro de 2017**.

CLAUSULA III- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – a **CONTRATADA** prestará os serviços nos dias mencionados na clausula I, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

CLAUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal equivalente a **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, a qual deverá ser-lhe paga até o 10º dia do mês seguinte à prestação do serviço.

CLAUSULA V – DA RESCISÃO

5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término:

a) caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização e demais legislação trabalhista complementar,

arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente;

b) por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou,

c) caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – A presente despesa será coberto com a verba codificada sob o número:

Órgão: 02 Executivo

Unidade: 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 103010013.2.033000 Manutenção da Atenção Básica

Elemento Econômico: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA VII – DO FORO

7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Platina, 06 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
C.P.F. nº. 049.378.968-57
Contratante**

**OLIVEIRA E TREVISAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF/MF sob o nº. 355.953.530-15
Contratada**

**LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP**

**DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP**